



AEDOS

Revista do corpo discente
do PPG-História da UFRGS

“*Longe de pacíficos e ordeiros*”: Os crimes e os criminosos na Antiga Colônia Alemã de São Leopoldo¹

Caroline von Mühlen²

Resumo: O objetivo do presente artigo é apresentar os tipos de crimes que ocorreram na Antiga Colônia Alemã de São Leopoldo e foram julgados pelo Tribunal do Júri, no século XIX. Além de atentar para os delitos mais frequentes, daremos atenção especial para o perfil social dos réus e das vítimas envolvidos nos conflitos. Desse modo, os 97 processos criminais localizados para o período de 1846 a 1871 constituem-se na principal fonte. Através de uma análise quantitativa dos dados, constatamos que os alemães e seus descendentes foram vistos com mais frequência pelos agentes da Justiça, seja como réu ou como vítima, o que demonstra que não eram tão pacíficos, ordeiros e cumpridores das leis e obrigações impostas pelas autoridades como a historiografia buscou representar.

Palavras-chave: Criminalidade. São Leopoldo/Rio Grande do Sul. Processos criminais.

Abstract: The purpose of this article is to present the types of crimes that occurred in the Old German Colony of São Leopoldo and were judged by the Court of the Jury in the 19th century. In addition to paying attention to the most frequent crimes, we will pay particular attention to the social profile of the defendants and the victims involved in the conflicts. In this way, the 97 criminal cases located for the period from 1846 to 1871 constitute the main source. Through a quantitative analysis of the data, we find that the Germans and their descendants were more frequently seen by the justice agents, either as a defendant or as a victim, which demonstrates that they were not so peaceful, orderly and compliant with the laws and obligations imposed by Authorities as historiography sought to represent.

Keywords: Criminality. São Leopoldo/Rio Grande do Sul. Criminal proceedings.

Introdução

¹ O presente artigo é uma versão modificada segunda parte da tese de Doutorado, intitulada “*Réus e vítimas: criminalidade, justiça e cotidiano em uma região de imigração alemã (São Leopoldo, 1846-1871)*”, defendida em 2017.

² Doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Autora da obra: *Degredados e Imigrantes: Trajetórias de ex-prisioneiros de Mecklenburg-Schwerin no Brasil Meridional (século XIX)*. Santa Maria: Editora da UFSM, 2013.

Corria o ano de 1849 quando o Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, o tenente general Francisco José de Souza Soares de Andréa, ao relatar acerca da situação da antiga Colônia de São Leopoldo, informa que “não se deu grande importância, na distribuição, à condição indispensável, em todos os casos, de se não dar um lote de terras sem proceder a medição e demarcação; e hoje o maior flagelo dos colonos é a briga pelos limites das suas terras”.³ A comunicação do Presidente da Província foi apresentada no ano de 1849, porém a problemática envolvendo a demarcação e posse da terra era uma questão antiga. Desde a chegada dos primeiros imigrantes alemães, em 1824, até a elevação da Capela Curada de São Leopoldo à condição de Vila, em 1846, foi descrito por Marcos Tramontini como um período de improvisado administrativo. Esse período foi marcado por constantes reivindicações dos colonos, pleitos judiciais envolvendo colonos alemães e nacionais, em decorrência da demora para a concessão dos lotes de terra, das medições confusas das propriedades e das dificuldades dos governantes com o fornecimento dos subsídios aos colonos, constituindo um emaranhado de confusões, disputas e mal-entendidos. Todavia, além dos problemas antigos vivenciados pelos habitantes de São Leopoldo (a chegada de novos imigrantes alemães, dificuldade em conceder os subsídios, problemas com a medição e regulamentação da terra), outros, como a valorização e especulação da terra, as mudanças desencadeadas pela aprovação da Lei de Terras de 1850 e a chegada de novos colonos, foram somadas a esse contexto, e “definem um panorama de tensões no que se refere à posse e propriedade das terras coloniais desde o início da sua demarcação até meados do século XX” (TRAMONTINI, 1994, p. 55).

Em 1845, segundo Janaína Amado (2002, p. 44), São Leopoldo definia-se como uma região agrícola, sendo que 87,6% da sua população moravam na área rural. Em 1858, ao visitar a Vila, o alemão Avé-Lallemant (1980, p. 141) observou que os moradores da Feitoria Velha “travaram lutas sangrentas e contendas com vizinhos que se apropriaram, na medição, de mais terras do que lhe competia”. Dos 18.690 indivíduos contabilizados no ano de 1858, mais de 77% vivia no entorno do Termo da Vila, isto é, nos distritos que eram as áreas mais rurais, destinadas aos imigrantes que chegavam anualmente⁴ e ao estabelecimento de unidades produtivas, cujo objetivo era desenvolver a pequena propriedade agrícola frente à expansão

³ RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA, 1849, p. 7.

⁴ De acordo com Ellen Woortmann, o século XIX caracterizou-se por um período de intensa emigração na Alemanha, especialmente de não-herdeiros: “a maior parte dos emigrantes era de excedentes estruturais”, isto é, eram não-herdeiros, por efeito da unigenitura; eram os que tinham de abdicar, menos em benefício do herdeiro do que em benefício do todo representado pelo patrimônio indiviso da família. Trata-se de um padrão bastante comum ao campesinato europeu” (WOORTMANN, 1995, p. 102 a 109).

fundiária.⁵ Tais acontecimentos e dados ajuda-nos a compreender por que a maioria das pessoas envolvidas nos processos criminais eram lavradores e o local de maior incidência de conflitos e desentendimentos foram identificados nas áreas rurais da Vila. Apesar de prevalecer um número considerável de lavradores, é importante não associar os processos criminais somente aos sujeitos marginais ou menos favorecidos economicamente, pois constatamos que tanto pobres quanto ricos aparecem envolvidos em litígios.⁶

Cabe sublinhar que paralelamente aos conflitos e desentendimentos percebidos após o ano de 1824, quando ocorreu a fundação da Colônia Alemã de São Leopoldo na então Feitoria do Linho Cânhamo e o estabelecimento das primeiras famílias alemãs, a Colônia e os colonos “estavam lentamente progredindo”. O centro urbano aos poucos tornava-se o centro comercial e industrial, assim como ocorria a expansão e o desenvolvimento das áreas rurais em decorrência da prática agrícola. Mas é através da formalização da criação da Vila (1846) e, posteriormente, Cidade (1864), que o Governo Provincial reconheceu a importância e o potencial econômico e demográfico de São Leopoldo. Jean Roche (1969, p. 17) afirma que “a guerra farroupilha foi para São Leopoldo um catalisador da produção agrícola e artesanal”, pois, segundo o autor, após os desdobramentos da guerra a calma e prosperidade voltaram a reinar entre os habitantes. Assim, em ofício de 6 de abril de 1846, o vice-Presidente da Província, Patrício Corrêa da Câmara, notificava o Diretor Geral da Colônia, Dr. João Daniel Hillebrand acerca da lei provincial que elevava a Capela Curada à condição de Vila. Contudo, Marcos Tramontini (2003, p. 298) destaca que a Vila de São Leopoldo e outros municípios foram estrategicamente criados com o objetivo de promover a pacificação e consolidação dos ex-legalistas no poder e, assim, através de mecanismos administrativos, intervir e controlar o mundo colonial, “que desperta a atenção, neste final dos anos 1840, como região estratégica e de grande potencial econômico e demográfico”. Preocupação, esta, manifestada também pelo

⁵ A vinda de alemães para o Brasil, segundo Ellen Woortmann (1995, p. 103), “seguiu um modelo próximo ao desenvolvido por Catarina II para a Ucrânia e ao das colônias agromilitares do império austro-húngaro: a instalação de conjuntos de famílias produtoras de alimentos e de homens com habilidades militares, em locais estratégicos da fronteira e na proximidade das cidades. O RGS era uma área de fronteira recém-definida após a Guerra da Cisplatina de 1811: Porto Alegre, em cujas proximidades havia abundância de terras devolutas, era uma cidade a reclamar abastecimento de alimentos, o que foi assegurado com a criação da colônia de São Leopoldo”.

⁶ Luís Augusto Farinatti (2007, p. 340) demonstrou na sua tese de doutorado que os “segmentos sociais que gozavam de maior respeitabilidade e prestígio naquela escala de valores tendem a estar sobre-representados”. Mariana Flores da Cunha Thompson Flores (2012, p. 30-1) também constatou o envolvimento de pessoas de distintos segmentos sociais, “onde tanto ricos como pobres aparecem envolvidos em atividades ilícitas utilizando-se, de acordo com seus respectivos lugares sociais, do recurso da fronteira em suas estratégias sociais”. Sobre a Vila e Cidade de São Leopoldo, especificamente, Miquéias Mugge (2012) demonstrou que membros da Guarda Nacional, e que ocupavam cargos importantes na burocracia, local envolviam-se em litígios quando viam seus interesses ameaçados.

Presidente da Província, Francisco José de Souza Soares de Andréa, ao sugerir a criação de novos núcleos coloniais, uma vez que a Vila de São Leopoldo já apresentava, em 1849, graves problemas em decorrência de seu crescimento econômico e populacional.⁷

Através do levantamento dos processos criminais e da quantificação dos tipos de crimes ou delitos que chegaram à arena jurídica é possível observar os atos e as práticas que a elite da época considerava condenável, e, portanto, deveriam ser controladas e reprimidas. Já a análise do perfil social dos agentes históricos demonstra quais os grupos étnicos mais propensos a se envolver em desentendimentos e fazer uso da violência. Assim, esse texto visa desmitificar alguns mitos perpetuados pela historiografia em torno da conduta dos imigrantes alemães e de São Leopoldo.

Entre homicídios, tentativas de homicídios, ofensas físicas e ferimentos: os crimes que chegaram à Justiça

Levando em consideração os aspectos do contexto local de São Leopoldo apontado na introdução do texto, o número de crimes contra a propriedade deveria ser mais expressivo, no entanto, muitos casos envolvendo invasão e destruição de propriedade, problemas com medição e divisa de terras, furto ou roubo de alimentos, animais e outros não foram registrados como crime contra a propriedade, uma vez que os problemas e os conflitos foram resolvidos através do uso da violência, sendo, pois, denunciados como crime contra a pessoa.

Assim, conforme os dados selecionados na tabela abaixo, a maioria dos processos criminais levados ao Tribunal do Júri era referente à acusação de crimes contra a pessoa. Esse tipo de crime corresponde a quase 90% da nossa amostra. Os crimes contra a pessoa ou “crimes de sangue”, como define Carlos Antônio Costa Ribeiro (1995), correspondem principalmente aos homicídios, às tentativas de homicídios, aos ferimentos e à agressão física. As provas daquilo que ocorreu eram observadas em feridas e marcas no corpo da própria vítima, sendo estas descritas nos laudos médicos e periciais (exame de auto de corpo de delito), inclusas no processo criminal.

⁷ RELATORIO DO PRESIDENTE DA PROVINCIA, 1849, p. 30.

Tabela 1 - Crimes julgados pelo Tribunal do Júri, 1846 a 1871

Crime	Quantidade	Porcentagem (%)
Contra a pessoa	87	89,7%
Contra a propriedade	8	8,2%
Contra a ordem pública	2	2,1%
Outros	-	-
Total	97	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

Se analisarmos mais especificamente os crimes cometidos contra a pessoa, contra a propriedade e contra a ordem pública, podemos identificar que havia certa tendência à ocorrência de alguns tipos de crimes. Conforme os dados da tabela abaixo, percebe-se, pois, uma preponderância de crimes onde as partes envolvidas na querela optaram por resolver as desavenças fazendo uso de algum tipo de agressão física ou ferimentos (45 dos 97 processos).

Tabela 2 - Tipos de crimes julgados no Tribunal do Júri de São Leopoldo

Tipos de crimes	Quantidade	Porcentagem (%)
Agressão física ou ferimento	45	46,4%
Homicídio	25	25,8%
Tentativa de homicídio	9	9,3%
Furto	6	6,2%
Crime de dano (propriedade)	3	3,1%
Ofensas verbais	3	3,1%
Abuso de autoridade	2	2,1%
Estupro	1	1,0%
Poligamia	1	1,0%
Ajuntamento ilícito	1	1,0%
Facilitar fuga	1	1,0%
Total	97	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

De acordo com o Código Criminal de 1830⁸, poderia ser punido o indivíduo que através de ofensas físicas provocasse algum tipo de ferimento, como, por exemplo, cortar, mutilar e deformar, inabilitar ou produzir graves incômodos de saúde e dor, com o único fim de injuriar, qualquer pessoa. Ao comparar o número de crimes de agressão física e ferimentos cometidos em São Leopoldo, para o período em análise, segundo a nacionalidade dos réus, verificamos que esse tipo de violência foi o mecanismo utilizado com mais frequência por alemães e seus descendentes para resolver os conflitos interpessoais (ver tabela 3). Dos 157 réus julgados no Tribunal do Júri, 87 eram de origem germânica, sendo que 46 indivíduos cometeram algum tipo de agressão física e ferimento, e 20 cometeram homicídios ou tentativas de homicídios. Naquilo que tange aos nacionais (luso-brasileiros, escravos e libertos), o número de réus perfaz um total de 70 indivíduos, sendo que destes, 19 cometeram algum tipo de agressão e ferimentos, e 34 utilizaram o homicídio e tentativa de homicídio como mecanismo de resolução de conflitos interpessoais.

Tabela 1 - Nacionalidade dos réus e vítimas

Nacionalidade	Réus	Porcentagem (%)	Vítimas	Porcentagem (%)
Alemão e teuto-brasileiro	87	55,4%	58	52,2%
Nacional	59	37,6%	45	40,6%
Escravo e liberto	11	7,0%	8	7,2%
Total	157	100%	111	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

⁸ “Art. 201. Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra ofensa física, com que se cause dor ao ofendido. Penas - de prisão por um mês a um ano, e multa correspondente á metade do tempo. Art. 202. Se houver, ou resultar mutilação, ou destruição de algum membro, ou órgão, dotado de um movimento distinto, ou de uma função específica, que se pôde perder, sem perder a vida. Penas - de prisão com trabalho por um a seis anos, e de multa correspondente á metade do tempo. Art. 203. A mesma pena se imporá no caso, em que houver, ou resultar inabilitação de membro, ou órgão, sem que contudo fique destruído. Art. 204. Quando do ferimento, ou outra ofensa física resultar deformidade. Penas - de prisão com trabalho por um a três anos, e multa correspondente á metade do tempo. Art. 205. Se o mal corpóreo resultante do ferimento, ou da ofensa física produzir grave incomodo de saúde, ou inabilitação de serviço por mais de um mês. Penas - de prisão com trabalho por um a oito anos, e de multa correspondente á metade do tempo. Art. 206. Causar á alguém qualquer dor física com o único fim de o injuriar. Penas - de prisão por dois meses a dois anos, e de multa correspondente a duas terças partes do tempo. Se para esse fim se usar de instrumento aviltante, ou se fizer ofensa em lugar publico. Penas - de prisão por quatro meses a quatro anos, e de multa correspondente a duas terças partes do tempo”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm Acesso: 14 de setembro de 2016.

Observando ainda os dados expostos na tabela 2, temos vários casos de homicídio e tentativa de homicídio, correspondendo a 35,1% do total, isto é, 34 processos criminais.⁹ O homicídio¹⁰, segundo Boris Fausto, seria uma das ações humanas uniformemente consideradas como crime em diferentes sociedades. A reprovação social do ato criminoso e o alcance de sua definição podem variar dependendo contra quem se dirige e em que circunstâncias, contudo, via de regra, o réu que suprimiu uma vida deveria ser penalizado. A tentativa de homicídio, por sua vez, se aproxima do ato homicida que não resultou em morte, distinguindo-se somente no plano da eficácia, e não da intencionalidade do ato (FAUSTO, 1984, p. 92). Para Carlos Ribeiro (1995, p. 77), as tentativas de homicídio “dizem respeito aos mais diversos tipos de briga, que nem sempre tinham o homicídio como um objetivo e poderiam ter sido classificadas pelos representantes do sistema jurídico-policial como ‘lesão corporal’, que era uma acusação mais branda”. Dito de outra forma, a tentativa de homicídio seria um homicídio que não deu certo, e, se classificado como tal, a pena seria mais leve. Nem sempre a diferença entre tentativa de homicídio e agressão física ou ferimentos aparece de forma evidente no processo criminal. Se somarmos as três principais práticas criminosas, teremos 81,5% da nossa amostragem, ou seja, foram julgados no tribunal 79 processos criminais de homicídio, tentativa de homicídio, ferimentos e agressão física.

É importante frisar que os dados compilados nas tabelas refletem as informações dos crimes que chegaram à Justiça e dos processos criminais encontrados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), todavia é razoável supor que inúmeros casos de agressão e ferimentos foram, preferencialmente, resolvidos no âmbito privado, levando-nos a pensar que a violência foi o recurso habitualmente utilizado pelos indivíduos. Naquilo que tange aos casos de homicídios, presume-se que os dados estejam mais próximos da realidade, em decorrência da gravidade do delito.¹¹ Se comparamos os dados com aqueles encontrados

⁹ Carlos Antônio Costa Ribeiro (1995: 65) constatou que a maioria dos crimes levados ao tribunal do Rio de Janeiro, entre 1900 e 1930, foram principalmente homicídios e tentativas de homicídios (crimes de sangue, 81,5%).

¹⁰ “Art. 192. Matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas no artigo dezesseis, números dois, sete, dez, onze, doze, treze, quatorze, e dezessete. Penas - de morte no grão máximo; galés perpetuas no médio; e de prisão com trabalho por vinte anos no mínimo. Art. 193. Se o homicídio não tiver sido revestido das referidas circunstâncias agravantes. Penas - de galés perpetuas no grão máximo; de prisão com trabalho por doze anos no médio; e por seis no mínimo. Art. 194. Quando a morte se verificar, não porque o mal causado fosse mortal, mas porque o ofendido não aplicasse toda a necessária diligencia para removê-lo. Penas - de prisão com trabalho por dois a dez anos. Art. 195. O mal se julgará mortal a juízo dos facultativos; e, discordando estes, ou não sendo possível ouvi-los, será o réu punido com as penas do artigo antecedente. Art. 196. Ajudar alguém a suicidar-se, ou fornecer-lhe meios para esse fim com conhecimento de causa. Penas - de prisão por dois a seis anos”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm Acesso: 14 de setembro de 2016.

¹¹ Para o historiador Boris Fausto, o crime de homicídio era frequentemente registrado pela polícia, por se tratar, muitas vezes, de uma atitude explosiva, e não premeditada. Devido à maior eficácia e atuação das autoridades

por Deivy Carneiro para Juiz de Fora/MG e anunciados por Daniela Carvalho para Santa Maria/RS, veremos que os pesquisadores chegaram a dados muito semelhantes aos apresentados na tabela 2. A autora constatou a expressividade de alguns tipos de crimes, sendo que mais de 77% dos réus cometeram agressões físicas e ferimentos, assassinatos ou tentativas de homicídios, além de alguns casos de furtos e roubos entre 1885 e 1915 (CARVALHO, 2005, p. 114). De acordo com o historiador Deivy Carneiro, entre os anos de 1858 e 1921, alemães na condição de réus e vítimas cometeram crimes de ofensas físicas (50), crimes contra a propriedade (14), crimes contra a honra (26), crime de homicídio e tentativa de homicídio (13) e aborto, tentativa de retirada de preso e ameaças (4) (CARNEIRO, 2004, p. 69-70). Já Boris Fausto constatou que entre 1894 e 1916, 55,5% dos indivíduos presos em São Paulo eram estrangeiros, enquanto 44,5% eram brasileiros, indiciados por cometer crimes de homicídio, furtos e roubos e crimes sexuais (FAUSTO, 1984, p. 59).

A partir das motivações apresentadas pelas partes envolvidas (réus e vítimas) nos crimes contra a pessoa (87), contra a propriedade (8) e contra a ordem pública (2), os desentendimentos podem ser caracterizados de duas formas distintas: de um lado, temos os conflitos que emergiam no momento em que ocorria a questão e, de outro, motivado por questões anteriores. Pelos dados levantados nos processos criminais, as razões para a eclosão súbita ou o conflito direto entre as partes podia ser motivado pela bebedeira, provocação de uma das partes, através de desafios, insultos, rixas e divergências, decorrente de razões fúteis e corriqueiras do cotidiano, em defesa da honra individual e da família, em defesa própria ou de outro indivíduo. Assim, os temas alegados iam desde o incômodo com brincadeiras, ser injuriado e insultado com palavras ofensivas, andar fardado, até o fato de ter matado algum animal, invadir a propriedade alheia, abrir e fechar caminhos. Essas questões estavam ligadas diretamente ao cotidiano dos indivíduos, e o conflito direto foi a situação que prevaleceu na Vila e Cidade de São Leopoldo como forma de resolução dos casos

Notamos que não havia uma época específica do ano em que foram registrados mais casos. Assim como não havia um momento propício para os conflitos, também não havia um período do dia específico que determinasse a prática de delitos. Dentre os processos criminais em que foi possível identificar o momento em que o episódio ocorreu, observamos que 33 casos aconteceram durante a noite. Contudo, se analisarmos o número de conflitos que ocorreram durante o dia (manhã e tarde), chegamos a um total de quase 50% dos casos. É possível supor, mesmo sem identificar se todos os casos ocorreram em dias úteis da semana,

para combater esse tipo de crime, o número de casos de autores desconhecido era menor, se comparado com outros tipos de crimes.

que os réus e as vítimas estavam executando algum tipo de trabalho quando ocorreu a contenda.

Foi o que ocorreu, por exemplo, com a vítima Jacob Merz, que foi espancado com golpes de enxada pelo autor e vizinho Jacob Allebrand¹², na tarde de 30 de novembro de 1864, pelo fato de ter arrancado algumas mudas de mostarda (para fazer azeite) na sua propriedade. O Inspetor de Quarteirão, Jacob Haas, em seu depoimento afirma que o emprego de tal violência foi resultado de inúmeras divergências entre as partes; “é por causa do Merz ter derrubado uma roça mais cedo, derrubando o réu outra mais tarde, e tem Merz posto fogo a sua, o réu se incomodou”.¹³ O réu afirma ter sido agredido primeiramente pela vítima com um golpe de enxada na mão, revidando, assim, a agressão. Esse caso é apenas um exemplo de inúmeros conflitos que ocorreram no ambiente de trabalho (propriedade do réu ou vítima).

Cruzando as informações acerca dos tipos de crimes, com a distribuição temporal (período do dia e situação em que ocorreu a querela), podemos observar que os conflitos, muitas vezes, refletiam os problemas cotidianos dos indivíduos envolvidos e que os excessos de raiva ocorriam de forma súbita, sob a forma de conflitos diretos. Conforme vimos no caso acima, apesar das partes envolvidas possuírem divergências, o ato que culminou com a morte da vítima Jacob Merz caracterizou-se por uma “briga súbita”, no local de trabalho e durante o dia, uma vez que, boa parte desse tipo de crime deveria ocorrer ocultamente, à noite, e com certa premeditação (CARNEIRO, 2008, p. 178).

O padrão de agressividade e de violência percebido na Vila e Cidade de São Leopoldo, conforme os dados compilados nas tabelas 1 e 2 pode estar associado a alguns fatores cotidianos, quais sejam: o consumo de álcool nas vendas localizadas nos distritos e na sede¹⁴, a disponibilidade de armas e outros meios eficazes para agredir o outro, após uma discussão ou um acerto de contas. Mas, por outro lado, o uso da violência para resolver as desavenças pode ser pensado como uma característica que fazia parte das formas de sociabilidade dos indivíduos do interior, como uma preocupação dos agentes do sistema jurídico e policial em disciplinar certos tipos de comportamentos, ou, ainda, como uma alternativa utilizada por parte dos ofendidos para resolver os problemas e conflitos cotidianos. Fica evidente, a partir da leitura dos processos criminais, que a violência foi empregada pelos habitantes de São

¹² O autor do processo, Jacob Allebrand, tinha 32 anos de idade, casado e exercia a profissão de lavrador.

¹³ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 70, maço 3, estante 77, 1865. Ver também o traslado dos autos, número 64, maço 3, estante 77, 1865.

¹⁴ Sobre a relação entre criminalidade e ingestão de bebida alcoólica, ver a dissertação de mestrado: DROPPA, Alisson. *Consumo de bebidas alcoólicas e conflitos sociais: a contribuição dos “bêbados” criminalizados para o estudo da formação social da colônia Ijuí (1890 a 1920)*, defendida em 2009, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

Leopoldo como um mecanismo de resolução de conflitos interpessoais (entre pessoas), tendo estes, em mais de 60% ocorrido em situações de conflitos diretos, decorrentes de frustrações inconscientes, de explosão súbita ou ainda utilizada como um instrumento pedagógico.

Entre lavradores, negociantes, trabalhadores manuais e artesanais: o perfil social dos criminosos

No prefácio à edição italiana da obra *O queijo e os vermes*, o historiador Carlo Ginzburg (2006, p. 11) argumenta que atualmente “cada vez mais [os pesquisadores] se interessam por aquilo que seus predecessores haviam ocultado, deixado de lado ou simplesmente ignorado”. Assim, a história de Menochchio é justamente um fragmento dos testemunhos, comportamentos e das atitudes da classe subalterna, comumente denominada como “cultura popular”. Inspirados em Ginzburg, nos perguntamos quem eram os personagens anônimos que figuraram como réus e vítimas nos processos criminais levados à mediação da Justiça? Com intuito de dar visibilidade a esses indivíduos questionamo-nos acerca da origem étnica, idade, sexo, estado civil, profissão, nacionalidade, relação entre réus e vítimas através da análise de uma amostragem de 97 processos de crimes contra a pessoa, contra a propriedade e contra a ordem pública.

Mesmo cientes de que os dados que serão apresentados a seguir não refletem a prática real dos crimes entre os indivíduos no seu cotidiano, mas sim aqueles conflitos que foram julgados no Tribunal do Júri de São Leopoldo, acreditamos que tais informações permitem enriquecer os dados apresentados até o presente momento acerca dos tipos de crimes, e traçar um perfil social dos indivíduos envolvidos. Os dados referentes aos réus foram extraídos dos autos de qualificação e interrogatórios, conforme as variáveis determinadas numa ficha de dados. O auto de qualificação e o interrogatório eram peças judiciais inclusas em todos os processos, e foi um dos primeiros procedimentos realizados pelas autoridades (após a queixa e exame de corpo de delito). De acordo com Carlos Ribeiro (1995, p. 66), as informações acerca das características dos acusados revelam o tipo de pessoa que frequentemente era acusada nos processos, e não o tipo de criminosos mais frequente na cidade. Com relação às vítimas, geralmente as informações são escassas, visto que não era prática comum realizar um auto de qualificação e interrogatório pelas autoridades. Dessa forma, para a maioria dos casos possuímos somente o nome da vítima. Nos casos em que a vítima também foi julgada como culpada, realizava-se um auto de qualificação e interrogatório, logo tivemos acesso a dados

mais completos. Em raros processos, encontramos dados sobre a idade, profissão, nacionalidade e local de residência.

Entre os 157 indivíduos identificados como réus nos processos criminais, há uma clara predominância quase absoluta de homens, caracterizando-se como um fenômeno quase exclusivamente masculino. Deivy Carneiro (2008, p. 147) afirma que entre os pesquisadores acostumados com a temática da criminalidade ao redor do mundo, não é surpreendente constatar a predominância de indivíduos do sexo masculino arrolados como réus nos diversos tipos de processos criminais (por exemplo, homicídio, tentativa de homicídio, agressão física e ferimentos, calúnia e injúria, furto). Boris Fausto (1984, p. 70), neste mesmo sentido, observa que as mulheres cometiam menos crimes, tornando o índice de criminalidade feminina mais reduzido e compatível com os dados apresentados por outros autores que estudam o fenômeno da criminalidade, em outros países. Na média para todo o período por que se estende a nossa pesquisa, 97,4% dos indivíduos eram homens, enquanto somente 2,6% dos réus eram do sexo feminino, isto é, correspondendo a apenas quatro mulheres para o período de vinte e cinco anos, aproximando-se, assim, das constatações apresentadas pelos demais autores. Naquilo que tange às vítimas, os dados apresentam uma pequena alteração, primeiramente em relação ao número de vítimas arroladas nos processos criminais (111 vítimas e 157 réus) e acerca do sexo das mesmas.

Em relação à idade dos 157 réus que compareceram à Justiça, constam indivíduos com idades entre 11 a mais de 60 anos. Divididos por faixas etárias de dez em dez anos, percebe-se que há predominância de indivíduos com idade entre 22 a 30 anos (34,4%), seguida pela faixa etária que vai dos 31 aos 40 anos de idade (28,0%), além de 22 indivíduos que possuíam idades entre 41 a 50 anos (14,0%). Assim, se somarmos as faixas etárias com maior expressividade, podemos constatar que se tratava de pessoas adultas e em “idades mais produtivas”, isto é, trabalhadores que circulavam intensamente pela Vila e Cidade de São Leopoldo, logo mais expostos a serem interpelados pela justiça. Não obstante, se associarmos os dados da faixa etária com as informações acerca do estado civil dos réus¹⁵, podemos constatar que quase 50% dos réus eram casados, enquanto 33,8% dos indivíduos eram solteiros, mostrando que não é possível aplicar a consideração de que os solteiros estavam mais propensos a envolver-se em desavenças para todos os casos.

¹⁵ Sobre o estado civil dos réus, 78 indivíduos eram casados (49,8%), 53 solteiros (33,8%), 6 viúvos (3,8%) e sobre 20 indivíduos não consta essa informação (12,7%). APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, 1846 a 1871.

Os dados compilados na tabela 2, demonstra que os alemães e teuto-brasileiros apareceram na condição de réus e vítimas em mais da metade dos processos criminais levados a julgamento. Não obstante, o percentual de alemães e seus descendentes que figuraram como agressores e agredidos não é muito desproporcional, correspondendo a 55,4% como réus alemães e 52,2% como vítimas, porém superior se comparado aos demais grupos. Vimos que os réus de origem alemã e seus descendentes cometeram crimes de homicídio, tentativas de homicídio, agressões físicas e ferimentos. Todavia, é interessante destacar o predomínio de desavenças e conflitos intra-grupais, ou seja, em 42,3% dos casos os alemães e teuto-brasileiros entraram em querelas contra vítimas da mesma origem étnica. Questões envolvendo abertura e fechamento de caminho, invasão e demarcação de terras, destruição de propriedade, além de dívidas, insultos, rixas e divergências levaram os indivíduos de origem alemã a atentar contra a vida de seus compatriotas, demonstrando que os enfrentamentos entre os alemães também foram frequentes, uma vez que dividiam o mesmo espaço geográfico, geralmente possuíam relações de vizinhança, amizade e parentesco, algum tipo de interação em negócios, frequentavam os mesmos espaços de lazer, bem como, possuíam rivalidades. Esses também foram os motivos que levaram os alemães e teuto-brasileiros a indispor-se com os nacionais (encontramos 15 processos).

Outro ponto interessante de análise é definir a distribuição geográfica dos crimes contra a pessoa, contra a propriedade e contra a ordem pública. Quanto à tabela abaixo, observamos, então, que a maior incidência de casos se concentrava no primeiro distrito de São Leopoldo. Não é surpresa supor que na Sede/Termo da Vila e Cidade de São Leopoldo fosse registrado o maior número de casos de crime (foram registrados 31 casos), pois havia um maior controle e policiamento e, conseqüentemente, a maioria dos casos foi alvo de investigação. Isso não significa dizer que na sede ocorreram mais crimes ou era a região mais violenta se comparada com os demais distritos de São Leopoldo. É importante lembrar que a configuração em distritos da Vila e Cidade, sujeita à jurisdição de Porto Alegre até 1875, foi-se alterando durante a segunda metade do século XIX. Em 1846 São Leopoldo dividia-se em três distritos, em 1858 passou a contar com cinco distritos, ao passo que no ano de 1871, compunha-se por seis distritos, conforme apresentamos na tabela 4.

Tabela 2 - Distrito de maior incidência de crimes julgados pelo Tribunal do Júri

Distrito	Quantidade	Porcentagem (%)
1º distrito de São Leopoldo	31	32,0%
2ª distrito de São Miguel dos Dois Irmãos	5	5,2%
3º distrito de Santa Ana do Rio dos Sinos	19	19,6%
4º distrito de Nossa Senhora da Piedade	20	20,6%
5º distrito de São José do Hortêncio	13	13,4%
6º distrito de Santa Cristina do Pinhal	9	9,2%
Total	97	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

Ainda sobre a tabela acima, é lícito destacar os casos de crime que ocorreram nos arredores da Sede/Termo de São Leopoldo. Se somarmos os demais distritos, identificamos o registro de 66 processos criminais, isto é, 68% dos casos ocorreram na área mais rural de São Leopoldo. Desse modo, não foi surpresa constatar que dos 157 réus, 72 declaram estar ocupados em suas lavouras, visto se tratar de uma região voltada especialmente para a prática do mundo rural. Assim, as profissões ligadas à agricultura (lavrador/agricultor) aparecem em grande número, demonstrando que os réus ocupados em suas lavouras estavam mais propensos a envolver-se em conflitos e desentendimentos. O lavrador, segundo Helen Osório (2007, p. 79-102), “constituía-se num produtor rural que era simultaneamente um agricultor e um pastor [...] que possivelmente comercializava algum excedente alimentar”, e o agricultor, de acordo com Miquéias Mugge (2012, p. 164), é aquele que “lavra a terra. Que vive dos frutos da terra cultivada por suas próprias mãos”, ou seja, ocupações ligadas à terra. É lícito destacar que, em diversos casos, os réus enquanto cultivavam a sua propriedade, paralelamente desenvolviam outra atividade artesanal ou manual. Isso se deve, principalmente, ao fato de que a grande maioria dos imigrantes alemães havia sido trabalhadores manuais e artesanais na Europa. Com o desenvolvimento econômico da Vila e Cidade de São Leopoldo, assim que possível, os colonos procuravam conciliar mais de uma ocupação profissional, como, por exemplo, ser lavrador e ferreiro, ou então, dedicar-se unicamente à atividade profissional trazida da Europa. Uma minoria de alemães e teuto-brasileiros estabeleceu algum tipo de negócio em Porto Alegre.¹⁶ Foi o caso do mecklenburguês Johann Klinger, que “arrendou o dito terreno por oito patações [uma vez

¹⁶ Acerca da presença de alemães e teuto-brasileiros em Porto Alegre, ver a obra de Magda Roswita Gans, especialmente os quadros, onde a autora relaciona o nome do proprietário, o tipo de estabelecimento e o ano de registro do estabelecimento na rua em questão (GANS, 2004, p. 52-72).

que] o arrendatário não necessitava dessas terras porque possuía casas alugadas em Porto Alegre, onde vivia do seu ofício” (MÜHLEN, 2013, p. 168).

Por fim, cabe salientar que diferentemente daquilo que aponta o senso comum, várias pesquisas e pesquisadores vêm demonstrando que havia algum tipo de relacionamento entre os agressores e as vítimas antes de ocorrer a contenda. Através do cruzamento das informações acerca da relação entre o agressor e a vítima e tipo de crime, podemos identificar que a maioria dos casos de crimes contra a pessoa foram perpetrados por indivíduos que se conheciam entre si. Parentes, amigos, vizinhos e inimigos divergiram em decorrência de invasão e demarcação de terras, abertura e fechamento de caminhos, dívidas, insultos e rixas, em defesa própria ou de outra pessoa.

Considerações finais

O andamento e o destino de um processo criminal dependiam da decisão do juiz, que podia pronunciar ou despronunciar o réu. Já a responsabilidade pela absolvição ou condenação do acusado cabia ao Conselho de Jurados. Eram estes que, após analisar a veracidade de cada versão da “fábula” apresentada, decidiam a sorte do réu. Assim, a decisão desses indivíduos possuía a “força oficial de nomeação”, pois “mais do que decidir se a quebra de uma norma social de relacionamento entre as pessoas podia ou não ser considerada legítima, acabaram atuando como elemento mantenedor e reproduzidor de valores morais estabelecidos localmente” (CARNEIRO, 2004, p. 97-8). Observamos que o número de absolvições (77,3%) superou o número de condenações (19,6%). Acerca da origem étnica dos indivíduos condenados, constatamos que os nacionais (luso-brasileiros, escravos e libertos) aparecem com mais frequência, se comparado aos alemães e descendentes.

Cruzando os tipos de crimes e o resultado dos processos criminais, é possível verificar que o percentual mais desfavorável diz respeito ao crime de homicídio e agressão física ou ferimento, com 13 das 19 condenações, para o período de 1846 a 1871.¹⁷ Em relação ao número de absolvições, parece que havia certa tendência de os réus que cometiam crimes

¹⁷ O Tribunal do Júri foi alvo de inúmeras críticas durante o período imperial devido à impunidade dos criminosos. Muitos casos não chegaram à Justiça e quando chegavam a ir a julgamento o seu desfecho era absolutório. Boris Fausto, por sua vez, demonstrou que o número de condenações foi superior. Dos 1.537 réus contabilizados para o período de 1887 a 1924, 733 foram absolvidos (47,7%) e 804 condenados (52,3%). Isso se deve, segundo o autor, aos últimos anos da amostra, quando havia “uma tendência ao maior rigor”. Cometer crimes de furto e roubo foi o delito que obteve o maior número de condenações, em contrapartida, o número maior de absolvições foi percebido entre aqueles que cometeram homicídios. Em relação aos crimes sexuais, 63,8% deles foram arquivados antes de ser submetido ao tribunal, devido à falta de indícios e provas acusatórias para embasar a denúncia ou pronúncia dos réus (FAUSTO, 1984, p. 226-234).

contra a pessoa, isto é, crime de agressão física e ferimentos, de homicídio ou tentativa de homicídio serem reprimidos, levados ao tribunal, e, em seguida, absolvidos pelos jurados. Possivelmente, para os jurados (cidadãos da comunidade local) a denúncia do crime, a prisão e as más condições na cadeia, bem como a exposição pública dos envolvidos já podia ser considerada uma punição antecipada para os réus. Mas por outro lado, o argumento dos defensores e das testemunhas podia ter um papel decisivo para o resultado final dos julgamentos, pois frequentemente encontramos informações caracterizando a personalidade dos réus e das vítimas, positiva ou negativamente, conforme o interesse de cada um no processo e o comportamento que deveriam desempenhar na sociedade.

A análise do perfil social dos crimes e dos envolvidos permitiu identificar que não se tratava de criminosos profissionais, e que o índice de criminalidade não estava associado à delinquência, pobreza e falta de instrução das partes envolvidas, mas, sobretudo, ao cotidiano em que estavam inseridos. Foram principalmente homens adultos, brancos, casados e de origem germânica que compareceram com mais frequência à Justiça. Estes indivíduos, com idade entre 22 a 50 anos e alfabetizados, cometeram, principalmente, crimes contra a pessoa, prevalecendo, pois, crimes de homicídio, tentativa de homicídio, ofensas físicas e ferimentos. Percebemos também que a maioria dos réus era do sexo masculino e casado, viviam há alguns anos no local indicado e fizeram uso da violência como estratégia para resolver os conflitos interpessoais cotidianos, contra pessoas com a qual possuíam relações sociais até certo ponto sólidas.

Os dados expostos neste artigo demonstram que a “organização social” ou a realidade cotidiana dos alemães, descendentes e nacionais foi marcada por solidariedades, conflitos e tensões. Longe de pacífica e ordeira, a população da Vila e Cidade de São Leopoldo agiu e reagiu para se fazer ouvir e garantir aquilo que era de direito, envolvendo-se em conflitos, rixas, desentendimentos, tumultos e delitos, ao longo do século XIX.

Referências

Fonte primária

APERS, Processos criminais, Tribunal do Júri, Comarca de Porto Alegre, 1846 a 1871.

Coleção das Leis do Brasil (1808-1871), <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>

Relatórios do Presidente da Província (1846-1871)

http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_sul

Bibliografia

AMADO, Janaína. *A revolta dos Mucker*. 2ª ed. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2002.

AVÉ-LALLEMANT, Robert. *Viagem pela Província do Rio Grande do Sul (1858)*. Belo Horizonte/São Paulo: Ed. Itatiaia/ Ed. USP, 1980.

BOURDIEU, Pierre. *A distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo: EDUSP; Porto Alegre: Zouk, 2007.

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação masculina*. 2º Ed, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CARNEIRO, Deivy Ferreira. *Conflitos verbais em uma cidade em transformação: justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora (1854-1941)*. Rio de Janeiro, 2008. Tese (Doutorado em História) -- Instituto Federal de Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro, 2008.

CARNEIRO, Deivy Ferreira. *Conflitos, crimes e resistência: uma análise dos alemães e teuto-descendentes através de processos criminais (Juiz de Fora – 1858/1921)*. Rio de Janeiro, 2004. Dissertação (Mestrado em História) -- Instituto Federal de Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro, 2004.

CARNEIRO, Deivy Ferreira. Fredrik Barth, Criminalidade e Justiça: algumas possibilidades metodológicas e conceituais para o estudo de processos criminais. *Revista Espaço Acadêmico*, n. 50, julho/2005.

CARVALHO, Daniela Vallandro de. *“Entre a solidariedade e a animosidade”*: os conflitos e as relações interétnicas populares (Santa Maria, 1885-1915). São Leopoldo, 2005. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2005.

CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 2011.

DROPPA, Alisson. *Consumo de bebidas alcoólicas e conflitos sociais: a contribuição dos “bêbados” criminalizados para o estudo da formação social da colônia Ijuí (1890 a 1920)*. São Leopoldo, 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2009.

FARINATTI, Luís Augusto. *Confins meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na fronteira sul do Brasil (1825-1865)*. Santa Maria: Editora da UFSM, 2010.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FEE – FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. *De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul: censos do RS: 1803-1950*. Porto Alegre: FEE/ Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, 1981.

FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. *Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Porto Alegre: Editora da PUCRS, 2014.

GANS, Magda. *Presença Teuta em Porto Alegre no século XIX*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2004.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

_____. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKI, Carla Bassanezi, DE LUCA, Tania Regina (orgs.). *O historiador e suas fontes*. 1ª ed, 2ª reimp. São Paulo: Contexto, 2012.

MAUCH, Cláudia. O processo crime para além dos crimes. In: XI Mostra de Pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. *Anais: produzindo História a partir de fontes primárias*. Porto Alegre: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, 2013, p. 17-31.

MONSMA, Karl. “História de Violência: inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas”. In: DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri; TRUZZI, Oswaldo (orgs.). *Estudos migratórios: perspectivas metodológicas*. São Carlos: EdUFSCar, 2005.

MUGGE, Miqueias Henrique. *Prontos a contribuir: guardas nacionais, hierarquias sociais e cidadania (Rio Grande do Sul, século XIX)*. São Leopoldo: Oikos, Editora UNISINOS, 2012.

MÜHLEN, Caroline von. *Degradados e Imigrantes: trajetórias de ex-prisioneiros de Mecklenburg-Schwerin no Brasil Meridional (século XIX)*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2013.

MÜHLEN, Caroline von. *Réus e vítimas: criminalidade, justiça e cotidiano em uma região de imigração alemã (São Leopoldo, 1846-1871)*. Porto Alegre, 2017. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2017.

OSÓRIO, Helen. *O império português no sul da América. Estancieiros, lavradores e comerciantes*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. *Cor e criminalidade: estudo e análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul. Vol. I*. Porto Alegre: Globo, 1969.

TRAMONTINI, Marcos Justo. *A organização social dos imigrantes: a colônia de São Leopoldo na fase pioneira (1824-1850)*. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2003.

WOORTMANN, Ellen Fensterseifer. *Colonos do Sul e Sítiantes do Nordeste*. São Paulo/Brasília: HUCITEC/EdUNB, 1995.

Recebido em: 13/05/2017

Aprovado em: 04/07/2017